A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 742

---

Dispõe sôbre o serviço de apreensão de animais soltos no Município, e dá outras providências.

Artigo 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal sôlto em lugares públicos ou acessíveis ao público.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal manterá um serviço permanente de apreensão de cães que forem encontrados nos passeios, ruas, praças, estradas, praias, parques, bosques e jardins.

§ 1º - Os cães, embora licenciados, que forem encontrados sem açaimo serão apreendidos e, decorrido o prazo previsto no artigo 4º, sacrificados, ou vendidos em hasta pública quando tratar-se de animais de raça.

§ 2º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será sacrificado imediatamente.

Artigo 3º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pêlo, porte, côr e outros sinais característicos que os identifiquem.

§ Único - Tratando-se de cães licenciados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 3 (três) dias, exclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os cães recolhidos ao Depósito Municipal, mediante o pagamento da multa e taxas previstas no artigo 5º, além do valor da placa do licenciamento.

Alterada P/ Lei 319-A

Alterada P/ Lei 350-A

Alterada P/ Lei 876